

ANEXO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) "ADÃO DOS SANTOS AMORIM", situada no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás e o senhor (nome), na forma abaixo (em caso de incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar o representante legal (Art. 35, § 3º, Lei 10.741/2003).

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE: (nome do idoso), (nacionalidade), (estado civil), (aposentado), (cédula de identidade), (Cadastro de Pessoas Físicas), (data de nascimento), que neste ato é representado por (representante legal), (filho/outro), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cédula de identidade), (Cadastro de Pessoas Físicas), (data de nascimento), residente e domiciliado na (rua), na (quadra), no (lote), no (setor/bairro), no (Código de Endereçamento Postal), na (Cidade), no (Estado), com o seguinte endereço eletrônico (e-mail), e (telefone fixo) ou (telefone móvel).

B) DA CONTRATADA: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Adão dos Santos Amorim", com sede na Rua Francisco Palazzo, na Quadra 25, nos Lotes 09 e 10, S/N, no Setor Central, no Código de Endereçamento Postal 75.880-000, na Cidade de Paranaiguara, no Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Número 02.056.745/0001-06, e no Conselho Municipal de Assistência Social, com a (inscrição), neste ato representada pelo seu coordenador (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cédula de identidade), (Cadastro de Pessoas Físicas), (data de nascimento), residente e domiciliado na (rua), na (quadra), no (lote), no (setor/bairro), no (Código de Endereçamento Postal), na (Cidade), no (Estado), com o seguinte endereço eletrônico (e-mail), e (telefone fixo) ou (telefone móvel).



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o Artigo 35 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

II – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) “Adão dos Santos Amorim”, localizada no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

III – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

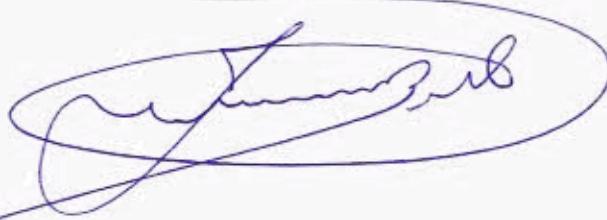
A) DO CONTRATANTE – (pessoas idosas)

Cláusula Segunda – É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

B) DA CONTRATADA – (prestadora de serviços)

Cláusula Terceira – Caberá à contratada:

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 3º, do artigo 37, e inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

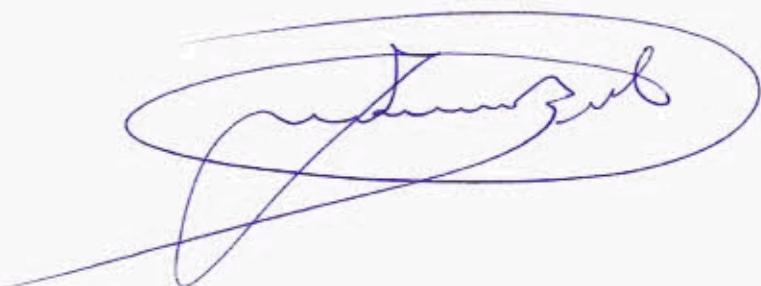


II – Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

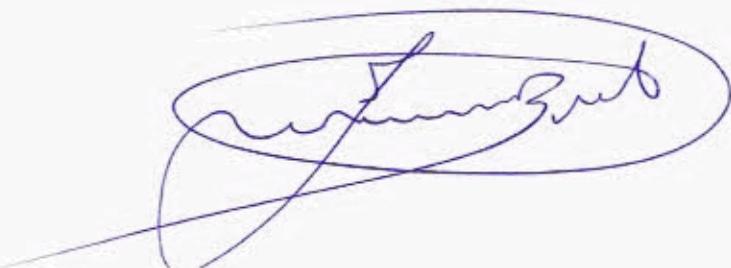
- A)** Preservação dos vínculos familiares;
- B)** Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- C)** Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- D)** Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- E)** Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- F)** Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- A)** Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato;
- B)** Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- C)** Fornecer alimentação suficiente;
- D)** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- E)** Oferecer atendimento personalizado;



- F) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- G) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- H) Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- I) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- J) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- K) Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- L) Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- M) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público Estadual requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- N) Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- O) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- P) Comunicar ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- Q) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;



- R) Garantir convivência comunitária;
- S) Oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- T) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso, bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- U) Provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio da entidade com valor referente a 70% de seu benefício recebido.

I – O contratante deverá fornecer todas as informações necessárias ao saque ou realizar diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da contratada.

II – O saldo do benefício do contratante, não poderá ser inferior a 30% do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º, do artigo 35, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, e deverá ser entregue diretamente ao contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe agradar.

V – DA RESCISÃO

Cláusula Quinta – Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Ministério Público Estadual.



Cláusula Sexta – A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o contratante no prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula Sétima – Caso seja a contratada quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao contratante, acrescentado de 2% de taxas administrativas (no caso de haver a contrapartida do idoso).

Cláusula Oitava – Caso o contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se de 2% de taxas administrativas (no caso de haver a contrapartida do idoso).

VI – DO PRAZO

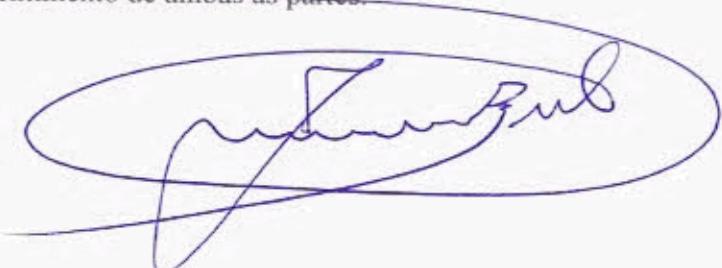
Cláusula Nona – O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuado entre contratada e contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula Décima Primeira – Salvo com a expressa autorização do contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.



VIII – DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Paranaiguara – Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cidade de Paranaiguara – Estado de Goiás,
Aos 18 dias, do mês de agosto do ano de 2021.

CONTRATANTE
Idoso, Curador ou Representante Legal

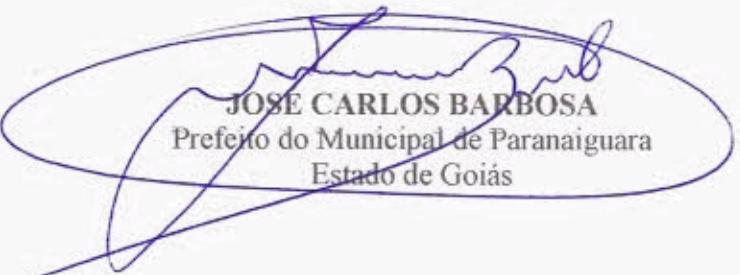
CONTRATADA
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
“Adão dos Santos Amorim”

TESTEMUNHA
Cadastro de Pessoas Físicas

TESTEMUNHA
Cadastro de Pessoas Físicas



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.


JOSE CARLOS BARBOSA
Prefeito do Municipal de Paranaiguara
Estado de Goiás